

# IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA GESTÃO MUNICIPAL



# CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O **controle Interno** é um sistema de fiscalização do Poder Executivo **Municipal** que exerce, na forma da lei, o **controle** dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos.

A necessidade dos mecanismos de fiscalização interna nos municípios tem se revelado, cada vez mais, um dispositivo de grande importância dentro dos arranjos de gestão governamental. São estes mecanismos que apontam erros, inconsistências e também servem como aliados no combate à corrupção. Além de ser uma ferramenta induzida pela Constituição Federal, as Controladorias e Controles Internos, no aspecto municipal, apoiam na atuação corretiva e, principalmente, na prevenção de crimes.

Desta forma, os municípios têm se organizado para fortalecer a aplicação do controle interno, ampliando as atividades de auditoria, fiscalização, transparência e autonomia. Em Canoas, a Controladoria-Geral, criada através de lei municipal e primeira cidade do Rio Grande do Sul a ter o controle interno com status de secretaria independente, tem como função a promoção da transparência, prevenção e o combate aos atos ilícitos, atividades de ouvidoria, controle e auditorias internas, entre outras. A ação deste mecanismo reflete no empoderamento do cidadão já que a transparência dos atos e números do Executivo e Legislativo, responsabilidade das Controladorias, é um instrumento que municia as pessoas para exercerem o papel cidadão.



Para que o controle interno seja cumprido o gestor público deve conhecer bem a legislação pertinente, buscando saber quais são as suas obrigações e os seus direitos, deve também ter uma definição clara do seu sistema de controle, os procedimentos, as etapas que os documentos devem seguir até serem publicados, enfim o funcionamento deve estar voltado a eficiência dos resultados e o melhor investimento dos recursos públicos

# LEGISLAÇÃO FEDERAL RELACIONADA AO CONTROLE INTERNO:

## Constituição Federal 88

**Artigo 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

**Artigo 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta, indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno** de cada poder.

**Artigo 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.



# Lei Federal 8666/93 – Licitações e Contratos

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos também contribui para o sistema de controle:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e **sem prejuízo do sistema de controle interno** nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do **sistema de controle interno** contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do **sistema de controle interno** poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

# Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a importância do Sistema de Controle Interno e acrescenta novas atribuições.

Prevê no **Art. 54** que o município deve elaborar a cada exercício seu **relatório de gestão fiscal** que deverá ser emitido a cada quadrimestre pelos gestores de cada Poder e deverá abranger informações como os limites das despesas com pessoal, das dívidas consolidadas e mobiliária, da concessão de garantias, das operações de crédito e das despesas com juros; e as medidas adotadas com vistas à adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites; tratando-se do último quadrimestre, demonstração do montante das disponibilidades ao final do exercício financeiro e das despesas inscritas em restos a pagar.

O **Art. 59** estabelece que toda a fiscalização das normas de gestão fiscal é de competência do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, do **Sistema de Controle Interno** de cada Poder e do Ministério Público.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar (...)

Os sistemas de controle interno, além da obrigatoriedade prevista na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, permite aos gestores acompanhar o desenvolvimento dos serviços públicos, da adequada aplicação dos recursos e da indispensável preservação do patrimônio público e, ainda, garante a transparência das contas públicas. O papel do controle interno para a gestão dos resultados pode ser definido como um meio extremamente eficaz (desde que bem implementado) para obtenção de resultados positivos na gestão pública. Entretanto é fundamental que as ações de controle interno sejam aperfeiçoadas de forma contínua e permanente para que se possam atingir níveis satisfatórios de desempenho e busca de qualidade superior nos serviços oferecidos aos cidadãos com o intuito de promoção do bem comum.

A busca da qualidade nos serviços públicos oferecidos aos cidadãos deve ser uma constante em todos os órgãos públicos. Nesse sentido, os Municípios brasileiros sofrem uma série de desafios a serem enfrentados.

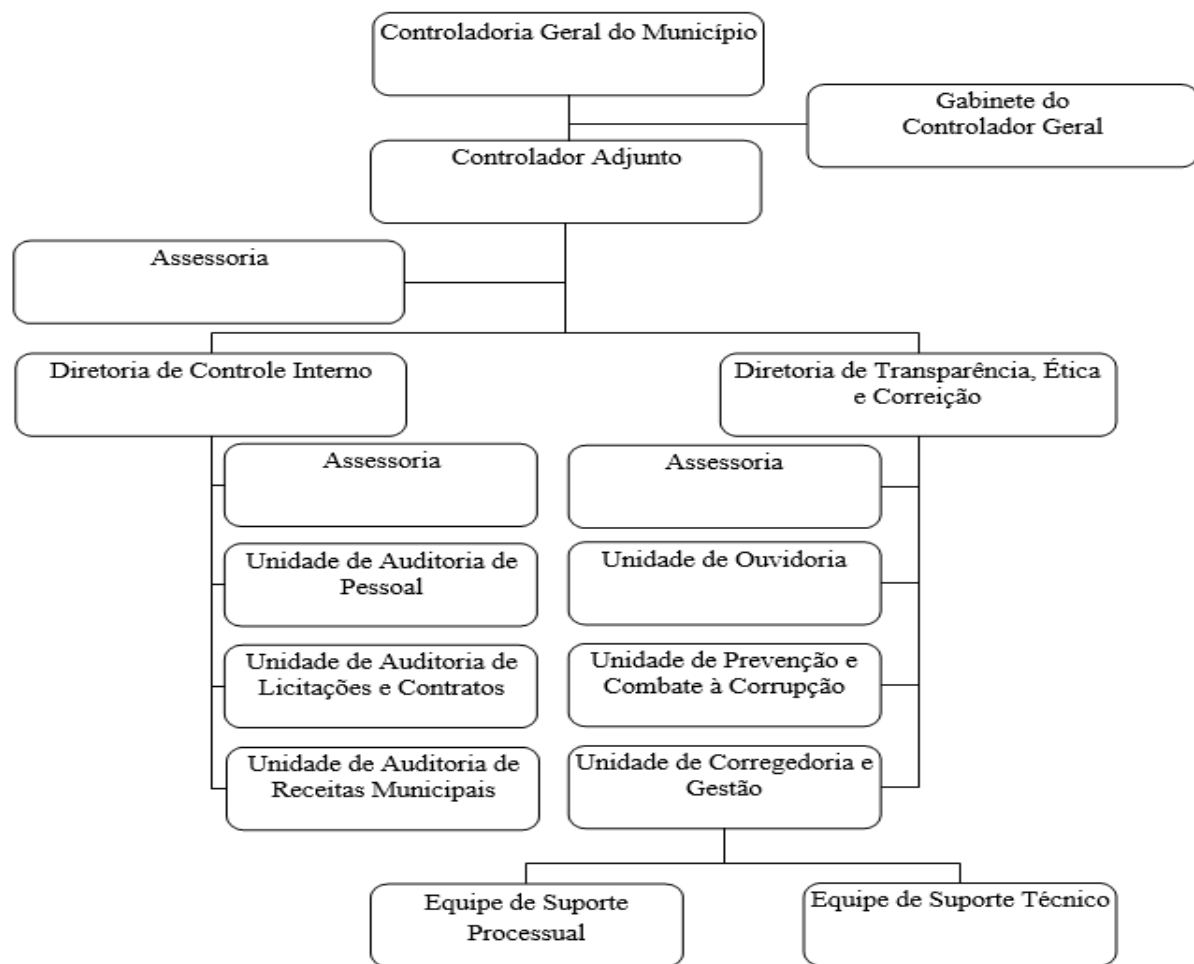
# O CONTROLE INTERNO NA CIDADE DE CANOAS



**Controladoria-Geral do município de Canoas criada através da Lei Nº [5363](#), de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal de Canoas.**

**Organograma atualizado através do Decreto nº 461, de 2016**





A Controladoria-Geral do Município tem a função de atuar de forma preventiva, concomitante e posterior aos atos administrativos visando assistir e auxiliar ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições. Este auxílio é quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, ajudar a seção governamental frente às operações de natureza contábil , orçamentária e financeira, produzindo o controle interno, a auditoria interna, a prestação de contas e o incremento da transparência da gestão no âmbito da administração.

**Endereço**

Rua Cândido Machado,362, sala 301 – Centro/Canoas

**Telefone**

(51) 3425-7603

**E-mail**

controladoria@canoas.rs.gov.br





# I Encontro Estadual de **Controladorias e Controles Internos**

**Dia 23/11**

**Das 9h às 17h**

Auditório do prédio 14 da Ulbra

Av. Farroupilha, 8001 - São José, Canoas

**CANOAS**  
Criar, construir e viver

A Controladoria-Geral de Canoas irá realizar, no dia 23 de novembro, o **1º Encontro Estadual de Controladorias e Controles Internos**. O evento, que contará com a presença do ministro da Transparência e Controladoria Geral da União, Wagner de Campos Rosário, vai reunir membros do controle interno das cidades e gestores públicos de todo o Rio Grande do Sul, das 9h às 17h, no auditório do prédio 14 da Ulbra, em Canoas. Estão programadas palestras sobre licitações e fiscalização de contratos, Sistema e-OUV, acordos de leniência e combate à corrupção.

O encontro será **aberto ao público** e os estudantes que participarem, principalmente das áreas de Direito, Ciências Contábeis e Gestão Pública, receberão certificado de oito horas complementares.



A realização do 1º Encontro Estadual de Controladorias e Controle Interno, iniciativa inédita no estado, é uma forma de fomentar a qualificação destas estruturas em todos os municípios, através de palestras que serão ministradas por autoridades com alto reconhecimento em suas áreas de atuação. Durante o encontro, gestores de diversas regiões do Rio Grande do Sul terão a oportunidade de trocar experiências e informações sobre a modernização e aplicação dos instrumentos de Controles.

Estarão presentes no encontro o ministro da Transparência e Controladoria Geral da União, Wagner Rosário, o superintendente da Controladoria Geral da União no Rio Grande do Sul, Carlos Alberto Rambo, a diretora da Escola Superior de Gestão e Controle do Tribunal de Contas do Estado, Fernanda Nunes, e do secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no estado, Guilherme Yadoya de Souza.



**Cronograma:**

9h às 10h - Credenciamento

10h - Abertura

10h30 - **Acordo de Leniência**

Wagner Rosário - Ministro da Transparência e CGU

11h15 - **Licitações e Fiscalização de Contratos**

Fernanda Nunes - Diretora da Escola Superior de Gestão e Controle do TCE/RS

12h - Almoço

13h30 - **Sistema e-OUV**

Carlos Alberto Rambo - Superintendente da da CGU/RS

15h - **Referencial de Combate à Corrupção**

Guilherme Yadoya de Souza - Secretário de Controle Externo TCU/RS

16h30 - Coffee Break

**Local:** Auditório do prédio 14 da Ulbra ([Av. Farroupilha, 8001](#)).

## REFERÊNCIAS

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal**. Curitiba: Juruá, 2006.

BRASIL, **Constituição da República Federativa**: Promulgada em 05.10.1988. Coleção Saraiva de legislação. 39 ed. São Paulo: Saraiva 2010.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria e controle interno na administração pública: evolução do controle**: do código de Contabilidade de 1922 até a criação da CGU em 2003: Guia para atuação das auditorias e organização dos controles internos nos Estados, municípios e ONGs. São Paulo: Atlas, 2008.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CMN. **Nova Administração Pública: Gestão Municipal e Tendências Contemporâneas**. Confederação Nacional dos Municípios. Brasília: 2008. Disponível em: < <http://portal.cnm.org.br/sites/9800/9837/coletanea/pdf/06NovaAdministracaoPublica.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2013.

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Gestão por Resultados e eficiência na Administração Pública: uma análise à luz da experiência de Minas Gerais**. São Paulo: EAESP/FGV, 2009.

ROSSI J, Luiz Rodovil. **A Gestão para Resultados como Ferramenta Administrativa nas Organizações do Terceiro Setor**. São Paulo: 2008. Disponível em: <<http://www.portalct.com.br/blogs/gestaopublica/administracao/files/files/ONG%20Foco%20em%20Resultado.pdf>> . Acesso em: 09 dez. 2015.

SANTOS, Maria Helena de Castro. **Governabilidade, Governança e Democracia**: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte. In: DADOS – Rev. de Ciências Sociais. Rio, vol. 40, nº 3, 1997, p.342.

SOUZA, Corine Sumski de. **O papel do controle interno na gestão dos gastos públicos municipais**. Monografia (Ciências Contábeis) - FAE – Centro Universitário. Curitiba, 2008.



# OBRIGADA

**Mari Lucia Neuhaus Mantelli**  
Controladora-Geral do município de  
Canoas/RS  
[mari.mantelli@canoas.rs.gov.br](mailto:mari.mantelli@canoas.rs.gov.br)

